



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 195/2025



Protocolo: 061478



24/02/2025 09:51

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 195 /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO  
ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS  
ESCOLAS MUNICIPAIS DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Betim.

§1º - O programa deve considerar, na finalização do cadastro escolar e das matrículas, um limite menor de alunos em sala de aula quando houver a identificação de alunos com deficiência.

§2º - A redução de que trata o §1º não implicará em aumento do número de alunos nas demais classes da unidade de ensino e nem na transferência compulsória de alunos matriculados.

Artigo 2º O tamanho das salas de aula e a acessibilidade devem ser considerados nas turmas que tiverem alunos com deficiência matriculados.

Artigo 3º O cadastramento escolar e fluxo escolar devem ser levados em consideração na regulamentação desta legislação.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 07 de fevereiro de 2025.

  
**Vereador Gilberto Mendes de Oliveira**  
(Gilberto Vianópolis)



## **JUSTIFICATIVA**

É evidente a necessidade de ampliar a acessibilidade para pessoas com deficiência em diversos ambientes, incluindo as escolas, que ainda não estão plenamente preparadas para atender essa demanda. Essa deficiência estrutural é agravada pela limitação de recursos de acessibilidade e pela superlotação das salas de aula, tornando ainda mais desafiadora a inclusão de alunos com deficiência.

A solução dessa problemática é uma reivindicação constante dos trabalhadores da educação, que lutam por condições dignas de trabalho e de atendimento para todos. Nesse contexto, este projeto de lei busca transformar discursos e boas intenções em ações concretas para garantir a efetividade da educação inclusiva. Para isso, propõe a implementação de um atendimento especializado, fundamentado em princípios e normas que assegurem a inclusão, promovendo a valorização da diversidade das necessidades e potencialidades de todos os alunos. O objetivo é ampliar a participação nos processos de aprendizagem e fortalecer a integração dos estudantes na comunidade escolar.

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso I, estabelece a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola como princípio fundamental da educação. Garantir essa igualdade significa oferecer meios adequados para que todas as pessoas, independentemente de suas dificuldades ou necessidades de acessibilidade, tenham acesso a direitos e oportunidades de aprendizado em condições justas e equitativas.

Além disso, o artigo 28, inciso III, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) determina que a escola regular deve se adaptar às necessidades do aluno, exigindo um projeto pedagógico que contemple o atendimento educacional especializado. Esse atendimento deve respeitar as particularidades de cada estudante, assegurando que o aluno com deficiência tenha acesso ao currículo escolar em condições de igualdade.

Este projeto de lei propõe mudanças estruturais na organização das escolas para transformar essa realidade. Não há educação de qualidade sem condições adequadas de trabalho para professores. A superlotação das turmas compromete o processo de aprendizagem dos estudantes e impacta negativamente a saúde física e mental dos profissionais da educação.

Diante desse cenário, apresento este Projeto de Lei, que visa promover uma reestruturação das escolas para garantir uma educação pública inclusiva, gratuita e de qualidade social, conforme assegurado pela Constituição.

Câmara Municipal de Betim, 07 de fevereiro de 2025.



**Vereador Gilberto Mendes de Oliveira**  
(Gilberto Vianópolis)